

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.158, DE 2018

Aprova o texto do Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (BAII), celebrado em Pequim, em 29 de junho de 2015, juntamente com a documentação complementar ao texto do Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (BAII), celebrado em Pequim, República Popular da China, em 29 de junho de 2015.

Autor: COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL

Relator: Deputado RUBENS BUENO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto de Legislativo nº 1.158, de 2018, de autoria da egrégia Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Segundo seu art. 1º, a Proposição aprova o texto do Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (BAII), celebrado em Pequim, em 29 de junho de 2015, juntamente com a documentação complementar ao texto do Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (BAII), celebrado em Pequim, República Popular da China, em 29 de junho de 2015.

O parágrafo único do art. 1º do Projeto estabelece que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estarão sujeitos à

aprovação do Congresso Nacional quaisquer alterações que possam resultar em revisão do referido Acordo, juntamente com a documentação complementar, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. Já o art. 2º fixa que o Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O Projeto é decorrente da Mensagem nº 103, de 2018, assim como da Mensagem nº 602, de 2018, que complementa a primeira e está a ela apensada. Tivemos a honra de relatar esse conjunto de avenças na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. O Acordo dispõe de Preâmbulo, de 60 Artigos, divididos em 11 Capítulos, e de dois Anexos, além de contar com documentação complementar.

O Projeto de Decreto de Legislativo nº 1.158, de 2018, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS, de Finanças e Tributação – CFT (mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54 RICD), estando sujeito à apreciação do Plenário e ao regime de urgência na tramitação. Duas das três comissões de mérito às quais a matéria foi distribuída, CFT e CCJC, já deliberaram a respeito, aprovando-a. Tivemos também a honra de relatar essa Proposição na CCJC.

Na CDEICS, o parecer do Relator foi pela aprovação do Projeto, oferecendo, todavia, emenda com o objetivo de esclarecer que a República Federativa do Brasil envidará esforços para integralizar a totalidade do capital originalmente previsto para o País na Parte B do Anexo A deste Acordo. Ou seja, muito embora o Brasil não tenha integralizado o aporte de capital previsto, ainda assim teria a intenção de fazê-lo, quando pudesse. Esse parecer, contudo, não chegou a ser objeto de deliberação daquele colegiado.

A matéria, avocada a Plenário, está pronta para apreciação, devendo ser apresentada a manifestação da CDEICS, previamente à deliberação.

É o nosso Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A participação da República Federativa do Brasil no Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (BAIL) representa avanço substancial para as relações econômicas internacionais do Brasil. No momento atual de pandemia de Covid-19, deve o País atuar junto a relevante instituição internacional de financiamento, para estimular investimentos e a retomada das atividades econômicas.

A internalização do Acordo Constitutivo desse Banco, o qual conta com capital previsto inicialmente de US\$ 100 bilhões para financiar investimentos produtivos em diversas regiões, constitui iniciativa favorável para a inserção econômica internacional do nosso País, em um contexto de investimentos associados à expansão asiática e da criação de novas instituições que podem aprimorar a governança econômica mundial.

O BAIL é um banco multilateral de desenvolvimento com sede em Pequim, na República Popular da China, e com atuação na Ásia e em outras regiões, na promoção de projetos de infraestrutura sustentável, entre os quais energia, transporte, telecomunicações, infraestrutura rural e desenvolvimento agrícola, saneamento, proteção ambiental, desenvolvimento urbano e logística, além de outros setores produtivos.

Cabe notar que podem ser submetidas propostas de financiamento a projetos localizados no território de qualquer membro do BAIL. O Banco ainda tem colaboração, entre outras instituições, com o Banco Mundial, o Banco Asiático de Desenvolvimento, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, o Banco Europeu de Desenvolvimento e o Novo Banco de Desenvolvimento. A adesão ao BAIL está aberta para membros do Banco Mundial ou do Banco Asiático de Desenvolvimento.

O BAIL possui 82 membros e 20 membros prospectivos, entre estes últimos o Brasil, bem como realizou investimentos de US\$ 19,4 bilhões e aprovou 83 projetos desde o início de suas operações, em janeiro de 2016¹. Além dos projetos de infraestrutura, o Banco criou um mecanismo de

¹ De acordo com a página eletrônica do BAIL, disponível em: <https://www.aiib.org/en/index.html>. Acesso em 04/07/2020.



recuperação diante da crise de Covid-19 que conta com US\$ 5 a 10 bilhões para apoiar membros e clientes na mitigação de efeitos econômicos, financeiros e de saúde pública decorrentes da pandemia.

Ademais, o Banco possui hoje classificação de risco AAA pelas principais agências de *rating*, conseguindo repassar recursos a um baixo custo aos países, o que potencializa ainda mais os benefícios ao Brasil como membro.

Para o Brasil foram reservadas originalmente 31.810 ações do BAI e capital autorizado de US\$ 3,181 bilhões em 2015. O País seria a terceira maior economia extra regional, atrás somente de Alemanha e França, de acordo com a Parte B do Anexo A do Acordo. O novo montante de ações comunicado pelo Ministério das Relações Exteriores à Presidência do BAI, após avaliação de limitações fiscais pelo Ministério da Fazenda, é de 50 ações, correspondendo a US\$ 5 milhões subscritos e a uma integralização de US\$ 1 milhão. O presente Projeto aprova o Acordo limitado a esse novo valor.

O prazo inicial para depósito do instrumento de ratificação para o Brasil era 31 de dezembro de 2016. Por iniciativa do próprio Banco, esse prazo foi, posteriormente, estendido para 31 de dezembro de 2017. Em seguida, por pedido do Brasil, o novo prazo foi 30 de junho de 2019 para a ratificação do Acordo Constitutivo na condição de membro fundador. O prazo, por óbvio, foi novamente extrapolado. Não podemos mais perder tempo em deixar essa importante proposta para o crescimento econômico do Brasil parada nesta Casa. Mais investimentos em infraestrutura significam mais empregos.

A participação do Brasil no Acordo Constitutivo do BAI permite que o País se torne membro fundador da instituição e tenha atuação junto ao Banco, o que trará benefícios à economia brasileira e às relações econômicas internacionais do País. Já havíamos apresentado parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.158, de 2018, quando de sua deliberação na CCJC. A matéria também foi aprovada na CFT.

Endossamos as decisões da CFT, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto de Legislativo nº 1.158, de 2018, e, no

mérito, pela aprovação, assim como da CCJC, que se manifestou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa desse Projeto.

Na CDEICS, o Projeto recebeu parecer favorável, sem que, todavia, a Comissão deliberasse a respeito. Em face dessa pendência, cumpre a esta relatoria, neste momento, por designação do Presidente da Casa, manifestar-se a este Plenário em nome da Comissão.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto de Legislativo nº 1.158, de 2018, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

Posicionamo-nos, portanto, pelo acolhimento, por esta Casa, do Projeto de Decreto de Legislativo nº 1.158, de 2018, de autoria da nobre Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o qual aprova o texto do Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (BAII), celebrado em Pequim, em 29 de junho de 2015, juntamente com a documentação complementar ao texto do Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (BAII), celebrado em Pequim, República Popular da China, em 29 de junho de 2015.

Sala das Sessões, em de julho de 2020.

Deputado RUBENS BUENO

Relator

2020-7137

